



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Semana do Bebê passa a integrar o calendário de eventos do Município de Queimadas – PB, devendo ser realizada ao menos uma vez, anualmente, na segunda semana do mês de setembro de cada ano, ou em conformidade com o calendário proposto pela UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Art. 2º. – A Semana do Bebê terá por objetivos:

I – Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

II – Diminuir o índice de morbi-mortalidade infantil por doenças previsíveis entre a população de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

III – Fortalecer a abrangência e a qualidade do atendimento pré-natal e do acompanhamento das crianças nas UBS/UBSF;

IV – Incentivar as famílias ao desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças na primeira infância;

V – Promover a capacitação das equipes de saúde, de educação e das instituições de desenvolvimento social;

VI – Estimular, entre os adolescentes, condutas de sexualidade responsável;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Conferir visibilidade integral e intersetorial às ações pertinentes à questão, no âmbito do Município.

Art. 3º. – Dentre as iniciativas a serem promovidas, a Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, rodas de conversa, ciclos de palestra e outras ações educativas de ensino-aprendizagem, além da divulgação e realização de programas e serviços integrativos voltados ao público-alvo especificado no art. 2º, inciso I desta lei.

Art. 4º. – Para a operacionalização da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão constituir uma comissão, que poderá contar ainda com representantes das demais secretarias municipais e de outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 5º. – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber pelo Chefe do Poder Executivo, após a sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 21 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito
(assinada no original)